

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2021

Dispõe sobre a colocação de instalação subterrânea no âmbito federal.

Autor: Deputado PAULO RAMOS

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 88, de 2021, prevê a substituição da rede de serviços públicos aérea por uma rede subterrânea. A obrigação é estabelecida ao governo federal, por meio de imposição aos prestadores de serviços públicos, notoriamente os setores de energia elétrica e de telefonia.

A proposta oferece prazo de 10 anos para mudança da rede, ficando vedada a cobrança de aumento de tarifas para os usuários. Como penalidade pelo incumprimento da lei, prevê a cassação da concessão, sem direito à indenização.

A matéria foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Minas e Energia; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24 do Regimento Interno da Câmara. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramitando sob o regime ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas neste colegiado. Também não há apensos ao projeto original. É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214403038900>



* C D 2 1 4 4 0 3 0 3 8 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Avaliamos, nessa oportunidade, o Projeto de Lei 88, de 2021, que estabelece a substituição compulsória da rede de serviços públicos cabeados aérea por rede subterrânea, nos setores de energia elétrica e de telecomunicações. Tal política se daria por meio da imposição aos prestadores de serviços públicos, que teriam dez anos para efetuarem a mudança da rede, ficando vedada a cobrança de aumento de tarifas para os usuários.

De fato, as redes de serviços públicos que fazem uso de fiação aérea representam um grave problema de urbanismo no Brasil. O emaranhado de fios que atravessam os céus nas principais cidades brasileiras deixa os consumidores atordoados e sob o constante receio de se verem privados dos serviços públicos. Isso porque os acidentes são constantes e os riscos, especialmente para as crianças, que brincam nas vias públicas, frequentes, como o uso de pipas ou a simples brincadeira de jogar bola. Para os usuários, a situação é de calamidade pública, conforme notícias publicadas nos jornais¹, e perdura por muitos anos sem qualquer solução.

Conforme a legislação em vigor, sob a autorização dos municípios, cabe às concessionárias de serviços públicos a gestão de uma política de compartilhamento dos postes públicos, bem como manter a qualidade e a continuidade dos serviços. Entretanto, não é exatamente o que ocorre. Uma rede aérea, como a que temos em mais de 90% das localidades no Brasil, é uma rede sujeita às: 1) intempéries do tempo, como raios e chuvas; 2) acidentes com animais; 3) desgastes com o tempo; 4) queda de fios; 5) furtos, roubos e atos de vandalismo; 6) constante pôde de árvores, entre outros.

Além das concessionárias de telefonia, há ainda as operadoras de TV a cabo a compartilhar essas instalações publicas. “*Desde a privatização da telefonia, são diversas empresas que atuam no ramo e utilizam os mesmos postes. O resultado lembra a frase “cachorro que tem muito dono morre de fome”. Afinal, diante de um emaranhado de fios como esse, a quem atribuir a*

¹ Fonte: <https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/585129/fiacao-eletrica-e-de-telefonia-preocupam-os-moradores>. Acessado em 13.05.2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214403038900>



* C D 2 1 4 4 0 3 0 3 8 9 0 0 *

responsabilidade?", é o questionamento que se faz na imprensa, especialmente a mídia local, que está mais próxima da realidade do dia a dia das comunidades, conforme matéria publicada em 3 de agosto de 2019, sob o título "Fiação de telefonia é uma bagunça; parece cão com muito dono"²

A proposição em tela busca enfrentar este problema de maneira direta e tempestiva, atribuindo ao concessionário a responsabilidade por zelar pela modernização das redes de telefonia, por meio da criação de redes subterrâneas, em que o rigor das medidas de segurança pode ser mais bem adotado. A experiência internacional demonstra que o nível de confiabilidade de uma rede subterrânea é significativamente maior e os gastos com manutenção são reduzidos drasticamente. Ou seja, o investimento inicial numa rede subterrânea acaba representando uma economia significativa nos gastos com manutenção da rede.

Contudo - e aqui me concentro no aspecto que concerne a esta comissão - sabemos que as concessionárias de telefonia realizam pesados investimentos em infraestrutura todos os anos no Brasil, chegando a R\$ 31,1 bilhões em 2020, conforme balanço da Conexis Brasil Digital³, o sindicato das empresas de telefonia. O valor investido totaliza o aporte de R\$ 1 trilhão, em valores atualizados, desde a privatização, incluindo pagamento de outorgas, conforme dados do setor. Nos próximos anos, com a implantação do serviço 5G no Brasil, tais investimentos devem ser ainda mais vultosos, incluindo a aquisição do direito de utilização de espectro e a instalação de infraestrutura física de conexão.

A mudança na rede prevista no Projeto de Lei 88, de 2021, nos moldes que estão sendo propostos, redundará na necessidade de investimentos bilionários, em um prazo de tempo curto, de apenas uma década. Desse modo, a imposição da obrigatoriedade de troca de infraestrutura aérea pela subterrânea, em paralelo à implementação da rede 5G - que vem se demonstrando capaz de gerar um novo paradigma de conectividade - pode fazer com que simplesmente inexistam recursos para atividades de tal monta.

² Fonte: <https://www.clickguarulhos.com.br/2019/08/03/fiacao-de-telefonia-e-uma-bagunca-parece-cao-com-muito-dono/>. Acessado em 13.05.2021.

³ Fonte: <https://conexis.org.br/telecom-investiu-r-31-bilhoes-em-2020-e-aumentou-numero-de-empregos%20%AF/>. Acessado em: 16.05.2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214403038900>



* C D 2 1 4 4 0 3 0 3 8 9 0 0 *

Desse modo, um resultado possível e certamente indesejável é o subfinanciamento da expansão de redes tecnologicamente mais avançadas, o que redundará em impactos negativos não apenas para o usuário dos serviços de telecomunicações, mas para toda a cadeia econômica que tem na conectividade um importante insumo para geração de valor. Ademais, a migração acelerada do sistema da telefonia fixa que exige o uso de cabos, e inclusive a internet, para o sistema móvel sem fio, já vem naturalmente amenizando a demanda por infraestrutura cabeada. Assim, o natural desenvolvimento tecnológico das telecomunicações, que privilegia cada vez mais conexões sem fio, já pode ser um fator importante para a redução do impacto dos fios em redes aéreas utilizados por operadoras de telecomunicações.

Além disso, em que pese as boas intenções apresentadas por meio do Projeto de Lei 88, de 2021, entendemos que uma imposição generalizada de substituição de infraestrutura física aérea por subterrânea, sem a devida seleção de prioridades, não é a melhor forma de lidar com os problemas relacionados a este tema. Tendo em vista o gigantismo dessa política pública, o mais correto seria o estabelecimento de zonas urbanas prioritárias, composta, por exemplo, por aquelas mais densamente povoadas, de interesse histórico, de interesse arquitetônico, entre outras, nas quais a utilização de infraestrutura subterrânea seria obrigatória. Tal focalização da política poderia, ao mesmo tempo, dotá-la de maior eficácia e de menor custo para implementação. Contudo, a definição de tais prioridades exige um estudo prévio abrangente, de modo a possibilitar a elaboração de uma proposição que reflita um debate público aprofundado sobre essa questão.

Pelas razões expostas acima, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 88, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214403038900>



* C D 2 1 4 4 0 3 0 3 8 9 0 0 *

Deputado LUIS MIRANDA
Relator

2021-15490

Apresentação: 23/09/2021 15:32 - CCTCI
PRL 2 CCTCI => PL 88/2021

PRL n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214403038900>



* C D 2 1 4 4 0 3 0 3 0 3 8 9 0 0 *